



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE PRAIA GRANDE

FORO DE PRAIA GRANDE

1ª VARA CÍVEL

Av. Dr. Roberto de Almeida Vinhas, 9101, Térreo, Vila Mirim - CEP 11705-090, Fone: (013) 3471-1200, Praia Grande-SP - E-mail:

praiagde1cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

DECISÃO-OFÍCIO

Processo Digital nº: **1005711-03.2017.8.26.0477**
 Classe - Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Compromisso**
 Exequente: **Márcio Diegues Lisboa**
 Executado: **Darcy Donizeti dos Santos**

OFÍCIO RESPOSTA AOS PROCESSOS 101333-70.2016.8.26.0477 (JEC de Praia Grande) e 1004204-85.2019.8.26.0590 (6ª Vara Cível de São Vicente).

PENHORA NO ROSTO DOS AUTOS Nº 1004851-02.2017.8.26.0477 da 3ª VARA CÍVEL DE PRAIA GRANDE, no valor de 94.682,94 (agosto/2017).

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Eduardo Ruivo Nicolau**

Vistos.

Trata-se de **EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL** movida por **Márcio Diegues Lisboa** em face de **Darcy Donizete**, decorrente de rescisão contratual e instrumento particular de confissão de dívida.

Após o decurso do prazo de pagamento voluntário, foi negativa a tentativa de penhora de ativos financeiros do executado.

O exequente localizou um bem imóvel adquirido pelo executado, juntando contrato de compra e venda, que é objeto de execução de cobrança de cotas condominiais - imóvel de matrícula 158.137 - em nome de Conpral Negócios e Participações da Construção Civil Ltda, tendo sido penhorados os direitos do executado sobre o imóvel (fl. 59), vendedor Ademir Augusto Volpato (contrato a fl. 40/57).

Sobreveio neste feito penhora no rosto dos autos em favor de Nelson Vinícius Alves, processo n. 101333-70.2016.8.26.0477, que tramita no Juizado Especial desta Comarca, com crédito no valor de R\$ 33.872,86 em janeiro/2018, para o caso de eventual saldo remanescente de arrematação (fl. 108/109).

Comparece aos autos o executado e sua companheira pleiteando a anulação da penhora por tratar-se de ***bem de família*** (fl. 121/122).



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE PRAIA GRANDE

FORO DE PRAIA GRANDE

1ª VARA CÍVEL

Av. Dr. Roberto de Almeida Vinhas, 9101, Térreo, Vila Mirim - CEP

11705-090, Fone: (013) 3471-1200, Praia Grande-SP - E-mail:

praiagde1cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

Intimado da penhora, comparece aos autos o vendedor do imóvel, Ademir Augusto, alegando que inexistente direito do executado sobre o imóvel, pois inadimplente com o pagamento das parcelas, solicitando o levantamento da penhora e que lhe sejam resguardados os direitos de credor fiduciário (fl. 146/151 e 189/190).

Fl. 193/199: Nova penhora no rosto dos autos advinda da 6ª Vara Cível de São Vicente - credores Geraldo Ângelo e Maria Celeste e devedor o executado Darcy Donizete, cujo crédito atualmente perfaz a monta de R\$ 23.138,66.

DECIDO.

Defiro a inclusão de Ademir Augusto Volpato como terceiro interessado apenas. O peticionário já foi cadastrado pela zelosa serventia e sua patrona já vem sendo intimada das decisões. No mais, **não** há falar em resguardar seus direitos de credor fiduciário, devendo ajuizar ação própria para tanto. Vale apontar que o executado também é réu em execução de cotas condominiais.

No mais, tendo em conta o princípio da economia processual, observo ser o caso de **suspender a avaliação e a hasta pública do imóvel penhorado, bem como deixar para posterior momento a decisão sobre a questão de ser ou não bem de família.**

Explico.

No **processo n. 1004851-02.2017.8.26.0477 - execução de cotas condominiais, em trâmite perante a 3ª Vara Cível desta Comarca**, ajuizada em 03/04/2017, ou seja, alguns dias antes desta demanda, **o imóvel aqui disputado encontra-se em fase mais avançada para ser levado a leilão – naquele feito já houve nomeação e publicação da empresa que irá realizar o leilão.** Assim, considerando a natureza *propter rem* do crédito exequendo, nos autos retro apontados, a economia processual e para evitar decisões conflitantes, **é o caso de suspender nestes autos a avaliação e a hasta pública do imóvel de matrícula 158.137, até a conclusão da alienação retro apontada.**

Assim, as partes interessadas deverão habilitar seus créditos na ação que tramita perante a 3ª Vara Cível retro apontada.

Fica desde já deferida, independentemente de novo despacho, a **penhora no rosto dos autos da ação onde o imóvel está sendo levado a hasta pública (processo n. 1004851-02.2017.8.26.0477), no valor de R\$ 94.682,94 (agosto/2017).**

Nada impede o prosseguimento da execução para a busca de eventuais outros



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE PRAIA GRANDE
FORO DE PRAIA GRANDE
1ª VARA CÍVEL

Av. Dr. Roberto de Almeida Vinhas, 9101, Térreo, Vila Mirim - CEP
 11705-090, Fone: (013) 3471-1200, Praia Grande-SP - E-mail:
 praiagde1cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

bens do executado, devendo o exequente manifestar-se em termos de prosseguimento, no prazo de 15 dias.

Na inércia, aguarde-se provocação no arquivo.

Fl. 184/185: Anote-se.

Fl. 193/199: Ciência ao executado sobre a nova penhora no rosto dos autos.

Anote-se e cadastre-se como terceiro interessado o novo credor do executado.

Comunique-se o quanto decidido nestes autos aos Juízos do Juizado Especial Cível de Praia Grande, 6ª Vara Cível de São Vicente e 3ª Vara Cível de Praia Grande, servindo a presente decisão como ofício, a ser encaminhada via e-mail, com as nossas homenagens.

Intime-se.

Praia Grande, 23 de outubro de 2020.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI
 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE PRAIA GRANDE
FORO DE PRAIA GRANDE
1ª VARA CÍVEL

Av. Dr. Roberto de Almeida Vinhas, 9101, Térreo, Vila Mirim - CEP
 11705-090, Fone: (013) 3471-1200, Praia Grande-SP - E-mail:
 praiagde1cv@tjsp.jus.br

DECISÃO

Processo nº: **1005711-03.2017.8.26.0477**
 Classe - Assunto **Execução de Título Extrajudicial - Compromisso**
 Exequente: **Márcio Diegues Lisboa**
 Executado: **Darcy Donizeti dos Santos**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Eduardo Hipólito Haddad**

Vistos.

Defiro averbação da penhora dos direitos que os executados possuem sobre o imóvel objeto da matrícula nº 158.137 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Praia Grande/SP (fls. 59) conforme requerido. Providencie a serventia o necessário.

Com vistas à celeridade processual, anoto, por oportuno, que deverão os patronos das partes cadastrar as petições de acordo com a sua natureza (por exemplo: emenda à inicial, pedido de liminar/antecipação de tutela, contestação, manifestação sobre a contestação, indicação de provas, apelação, contrarrazões, pedido de bloqueio/penhora, petição de diligência em novo endereço, impugnação entre outras), evitando o protocolo como simples petição intermediária ou petição diversa, a fim de facilitar a triagem e, conseqüentemente, otimizar a tramitação dos processos judiciais.

Intime-se.

Praia Grande, 08 de julho de 2021.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**